



PREFEITURA MUNICIPAL DE ALVORADA DE MINAS

ESTADO DE MINAS GERAIS

TERMO DE CONVÊNIO E COOPERAÇÃO DE CESSÃO DE SERVIDOR PÚBLICO MUNICIPAL – 001/2023

MUNICÍPIO DE ALVORADA DE MINAS/ MINAS GERAIS, Pessoa Jurídica de Direito Público, inscrita no CNPJ sob o n.º 18.303.164/0001-53, com sede administrativa na Avenida José Madureira Horta, 190, Centro, Alvorada de Minas, neste ato, representado pelo Prefeito o Sr. Valter Antônio Costa, brasileiro, casado, portador do RG M-6.302.753 e do CPF nº 803.389.176-91, residente na Av. Getúlio Vargas, 48, Centro, Alvorada de Minas, MG, CEP 39.140-000

e do outro lado

CASA DE CARIDADE SANTA TEREZA, pessoa jurídica de direito privado, cadastrada sob CNPJ 24.975.237/00001-56, com sede à Rua Irmã Maria Carvalho, 88, Bairro Matozinhos, em Serro - MG, neste ato, representada por seu Diretor abaixo assinado, DELSON DE MIRANDA TOLENTINO, brasileiro, empresário, casado, portador do CPF Nº: 077.403.446-72, carteira de identidade Nº: 3.923.33, residente e domiciliado à Rua: Praça Dr. Andrade, Nº:104, Centro, Serro/MG, CEP: 39.150-000, neste ato denominada **CESSIONÁRIA** :

CONSIDERANDO, que o **MUNICÍPIO CEDENTE** E a **CESSIONÁRIA** devem buscar a prática de ações administrativas em conjunto, visando o benefício de sociedade e um melhor aproveitamento do seu quadro funcional; **RESOLVEM** celebrar entre si o presente:



PREFEITURA MUNICIPAL DE ALVORADA DE MINAS

ESTADO DE MINAS GERAIS

TERMO DE CONVÊNIO E COOPERAÇÃO DE CESSÃO DE SERVIDOR,

em conformidade com as cláusulas e condições a seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO: Cessão do servidor municipal para prestar serviços de radiologia junto a CASA DE CARIDADE SANTA TEREZA.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO CEDENTE: O município **CEDENTE – ALVORADA DE MINAS**, pelo prazo estabelecido na cláusula sétima deste instrumento, cede o servidor WHANDERSON FELIPE DA SILVA, brasileiro, inscrito no CPF nº 12626156663, CRTR: 09668t, residente e domiciliada na Rua Ouro Branco 40, Bairro Bota Vira, Serro – MG, CEP: 39150.000.

A) Caberá ao **MUNICÍPIO DE ALVORADA DE MINAS**, arcar com o subsídio e direitos laborais inerentes, 13º salário, férias, terço constitucional, periculosidade e insalubridade, salário família, entre outros; bem como terá seus recolhimentos previdenciários efetuados no município **CEDENTE**, no caso, de ALVORADA DE MINAS.

B) Todos os ônus pelo pagamento da remuneração mensal e dos consequentes encargos decorrentes desta cessão ficarão sob a responsabilidade do **CEDENTE**.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO SERVIDOR: O servidor municipal cedido, antes de iniciar suas atividades, deverá assinar O PRESENTE TERMO DE CESSÃO, responsabilizando-se pelo uso e conservação de instrumentos de trabalho que lhe for fornecido ou colocado à sua disposição, obrigando-se a guardar sigilo sobre assuntos funcionais de que tenha conhecimento em razão de suas atividades no âmbito das repartições da Prefeitura, comprometendo-se ainda:



PREFEITURA MUNICIPAL DE ALVORADA DE MINAS

ESTADO DE MINAS GERAIS

- A) Comunicar à chefia imediata acerca de qualquer afastamento legal das atividades inerentes à cessão, fazendo-se de modo prévio, salvo motivo de força maior;
- B) O servidor cedido deverá exercer atividades com zelo e eficiência, sujeitando-se às normas e procedimentos internos, bem como à legislação que o rege.
- C) O servidor cedido deverá assinar o presente Termo de Cessão, ficando ciente das suas obrigações e demais cláusulas a serem cumpridas

CLÁUSULA QUARTA – DAS ATIVIDADES A SEREM DESEMPENHADAS PELO

SERVIDOR CEDIDO: O servidor municipal cedido, na forma deste instrumento, executará atividades inerentes às funções relativas aquela em que foi aprovado em concurso público para exercer, a saber; Técnico em Radiologia.

CLÁUSULA QUINTA – DA SUBORDINAÇÃO E VINCULAÇÃO DO SERVIDOR CEDIDO:

O servidor municipal cedido a **CESSIONÁRIA** permanece sujeito ao Regime Jurídico do Município de Alvorada de Minas, mas quanto aos seus deveres no exercício do trabalho a serviço da Casa de Caridade Santa Tereza, submete-se as regras e regimentos internos desta.

CLÁUSULA SEXTA: DAS OBRIGAÇÕES DA CESSIONÁRIA:

- 1- Zelar pela observância da jornada de trabalho do servidor, a fim de evitar carga horária superior ao previsto em lei.
- 2- Processar a folha de frequência mensal do servidor cedido e encaminhar ao **CEDENTE** até o dia 30 (trinta) de cada mês.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ALVORADA DE MINAS

ESTADO DE MINAS GERAIS

3- Encaminhar à **CEDENTE** quaisquer eventos relativos à vida funcional do servidor, inclusive, para fins de controle funcional, a escala de férias do servidor cedido, assim como eventuais pedidos de licença.

4- Atender, após formal comunicação, requisição do **CEDENTE** visando à substituição ou o retorno do servidor cedido.

5- Não colocar o servidor cedido para o exercício de função que não esteja compreendida dentre as que são desenvolvidas pela entidade ou pelo órgão Cessionário.

6- Não ceder o servidor cedido para outro órgão ou entidade da esfera federal, estadual ou municipal.

7- Promover os esclarecimentos acerca do objeto da cessão que porventura venham a ser solicitados pelo **CEDENTE**.

8- Fiscalizar os serviços desenvolvidos pelo servidor cedido.

9- Comunicar, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias antes do término da vigência do presente Termo de Cessão, seu interesse em promover a prorrogação deste instrumento de Cessão.

CLÁUSULA SÉTIMA –DO PRAZO: O prazo de vigência do presente termo será até 31 de dezembro de 2024, iniciando-se a partir de sua assinatura, podendo ser renovado mediante prévia manifestação dos interessados, via termo aditivo.

CLÁUSULA OITAVA – DA RECISÃO: Este termo de convênio poderá ser rescindido a qualquer tempo, por qualquer das partes nele envolvidas,



PREFEITURA MUNICIPAL DE ALVORADA DE MINAS

ESTADO DE MINAS GERAIS

mediante comunicação escrita do interessado com antecedência mínima de 30 (trinta) dias;

Parágrafo Único: Considera-se, antecipadamente, rescindido este termo no caso de descumprimento injustificado de qualquer de suas cláusulas, oportunidade na qual o servidor deverá ser devolvido, após prévio ajuste, ao ente **CEDENTE**.

CLÁUSULA NONA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS:

- A) Em contrapartida a sessão do colaborador por parte do **CEDENTE**, a **CESSIONÁRIA** deverá realizar 35 (trinta e cinco) exames mensais de radiografia para o **CEDENTE**, mediante agendamento prévio, sem qualquer ônus para o CEDENTE.
- B) Uma vez agendados com a **CESSIONÁRIA**, os pacientes do **CEDENTE** serão diretamente encaminhados para a realização do Exame.
- C) Todos os atos do presente instrumento, como também o exercício da profissão pelo colaborador, deverão obedecer a LEI Nº 7.394, DE 29 DE OUTUBRO DE 1985, que regula o exercício da profissão de técnico de radiologia, cabendo ao **CEDENTE** e a **CESSIONÁRIA** zelar pelo fiel cumprimento da mesma.

CLÁUSULA NONA – DO FORO: Fica eleito o foro da comarca de Serro/MG, para dirimir qualquer questão decorrente, direta ou indiretamente, do presente termo.

E, por estarem, assim, justas e acordadas, firmam as partes o presente CONVÊNIO em 3 (três) vias de igual teor e forma e para os mesmos fins de direitos, na presença das testemunhas abaixo qualificadas.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ALVORADA DE MINAS

ESTADO DE MINAS GERAIS

Alvorada de Minas, 08 de DEZEMBRO de 2023

CEDENTE:

**MUNICIPIO DE ALVORADA DE
MINAS**

VALTER ANTÔNIO COSTA
PREFEITO MUNICIPAL

CESSIONÁRIA:

**CASA DE CARIDADE SANTA
TEREZA**

DELSON DE MIRANDA
TOLENTINO
DIRETOR PRESIDENTE

WHANDERSON FELIPE DA SILVA

TESTEMUNHAS:

Testemunha 01: _____

Testemunha 02: _____

Testemunha 03: _____